

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução CNJ nº 81/2009.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo nº 00010162-83.2021.2.00.0000, na 326ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º e a Minuta do edital Resolução CNJ nº 81 de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 1º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das serventias vagas oferecidas no certame de provimento, aplicando-se a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015.

§ 2º A reserva de vagas aos negros será aplicada sempre que o número de serventias oferecido no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Caso a aplicação do percentual estabelecido nos parágrafos anteriores resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (NR)

“Minuta do edital”:

“2.1.4.A As pessoas negras poderão concorrer às vagas reservadas, que totalizarão 20% das vagas oferecidas no concurso público de provimento, sempre que o número de serventias oferecidas no concurso público de provimento for igual ou superior a 3 (três). Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.1.4.2A O candidato negro aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros. A lista específica servirá unicamente para a convocação dos candidatos às vagas reservadas. A escolha das serventias obedecerá a rigorosa ordem de classificação final.

2.1.4.5A Para concorrer a uma das vagas reservadas a pessoas negras, o candidato deverá declarar-se preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em campo específico. Presumir-se-á verdadeira a declaração prestada pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.1.4.5B O candidato poderá inscrever-se simultaneamente como pessoa com deficiência e negra. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplicará aos concursos cujos editais de abertura tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Designa os integrantes da Comissão Permanente Interinstitucional.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ nº 369/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão Permanente Interinstitucional para acompanhamento e sistematização, em nível nacional, dos dados referentes ao cumprimento das ordens coletivas *de habeas corpus* concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641 e nº 165.704 e da implementação das demais medidas previstas na Resolução CNJ nº 369/2021:

I – Representantes do Conselho Nacional de Justiça:

- a) Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheiro do CNJ, que o coordenará; e
- b) Luís Geraldo Sant'ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ.
- c) Antonio Carlos de Castro Neves Tavares, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ.

II – Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe):

- a) Tani Maria Wurster, Juíza Federal da Seção Judiciária do Paraná (TRF4);
- b) Natália Luchini, Juíza Federal da Seção Judiciária de São Paulo (TRF3); e
- c) Janaína Cassol Machado, Juíza Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina (TRF4).

III – Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB):

- a) Elbia Rosane Sousa de Araújo, Juíza do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- b) Giuliano Máximo Martins, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; e
- c) Leila Cury, Juíza do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

IV – Representantes indicados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

- a) Alexey Choi Caruncho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
- b) Claudia Braga Tomelin, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal; e
- c) Andrea Teixeira de Souza, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo.

V – Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege):

- a) Luiz Henrique Silva Almeida, Defensor Público do Estado de Goiás;
- b) Mateus Oliveira Moro, Defensor Público do Estado de São Paulo; e
- c) Raíssa Pacífico Palitot Remígio, Defensora Pública do Estado da Paraíba.

VI – Conselho Federal da Ordem dos Advogados (CFOAB):

- a) Glícia Thais Salmeron de Miranda, Presidente da Comissão Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;